



## União das Freguesias do Carregado e Cadafais

### Regulamento das Hortas Sociais Urbanas da Loja Social do Carregado

#### Artigo 1º

##### Âmbito

No âmbito do nº 2, do Artigo 3º, do Regulamento Interno da Loja Social do Carregado, o presente Regulamento estabelece as regras de participação no projeto das Hortas Sociais Urbanas, adiante designadas Hortas Sociais.

#### Artigo 2º

##### Caraterização

As Hortas Sociais consistem em parcelas de terreno, de domínio público ou particular, previamente delimitadas, cedidas aos interessados para a prática agrícola, na modalidade hortas.

#### Artigo 3º

##### Objetivos

1. Promover a qualidade de vida dos interessados através de práticas agrícolas sustentáveis;
2. Cultivo dos solos, com vista a melhorar fontes de subsistência alimentar das famílias;
3. Reforçar o apoio às famílias mais desfavorecidas;
4. Promover a ocupação das pessoas idosas e reformadas;
5. Proporcionar espaços de ocupação de tempos livres e promover atividades ambientais para as famílias;
6. Promover hábitos de alimentação saudável;
7. Incentivar o uso de práticas agrícolas tradicionais;
8. Estimular a sensibilização ambiental na comunidade;
9. Potenciar a utilização da compostagem, bem como sensibilizar as populações para a questão dos resíduos;

#### Artigo 4º

##### Definições

No âmbito das hortas sociais, entende-se por:

1. **Horta Social** – Pequena parcela, de terreno, cedida a um agregado familiar com o intuito de promover a prática agrícola sustentável, destinando-se a produção a consumo da família e o excedente à Loja Social do Carregado.



## União das Freguesias do Carregado e Cadafais

### Regulamento das Hortas Sociais Urbanas da Loja Social do Carregado

2. **Horticultor** – Pessoa que cultiva e mantém limpa a parcela de terreno disponibilizada, de acordo com os princípios da agricultura sustentável, as boas práticas de convívio e colaboração com os outros horticultores, bem como os direitos e responsabilidades descritos neste regulamento;
3. **Gestor** – Voluntário da Loja Social, nomeado por despacho do Presidente da Junta, no âmbito do Regulamento Interno, responsável pela arbitragem de conflitos, gestão do espaço e das atividades das hortas sociais;
4. **Grupo de Horticultores** – Conjunto de dois ou mais horticultores que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água, áreas de armazenagem, entre outros.

#### Capítulo

#### Condições de Utilização

#### Artigo 5º

#### Formas de Apoio

Apoio a conceder aos horticultores:

1. Parcela de terreno, a título gratuito e por tempo determinado, delimitada por vedação global por lote, apta ao cultivo;
2. Disponibilização de espaço de arrumos, depósito de resíduos orgânicos, ponto de abastecimento de água e instalações sanitárias de uso coletivo;
3. Arbitrar, com posição decisória, sempre que surja qualquer conflito entre os horticultores;

#### Artigo 6º

#### Direitos e deveres dos Horticultores

1. Os horticultores têm direito a:
  - a) Dispor de uma parcela de terreno cultivável, por tempo determinado;
  - b) Utilizar os recursos e espaços disponibilizados para a prática agrícola.
2. São deveres dos horticultores:
  - a) Iniciar as práticas agrícolas imediatamente após a atribuição da parcela de terreno;
  - b) Serão da inteira responsabilidade do horticultor os equipamentos necessários à prática da atividade (utensílios, alfaias, mangueiras, etc)
  - c) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e de segurança da parcela que lhe foi atribuída;



## União das Freguesias do Carregado e Cadafais

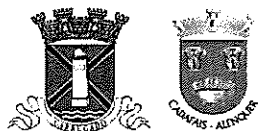
### Regulamento das Hortas Sociais Urbanas da Loja Social do Carregado

- d) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Sociais;
- e) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum;
- f) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- g) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outras parcelas;
- h) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura sustentável;
- i) Avisar o Gestor das hortas sociais de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura sustentável e os deveres e direitos dos restantes utilizadores;
- j) Não levar animais para a horta social, exceto cães guia;
- k) Utilizar racionalmente os recursos, tais como água e composto;
- l) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- m) Não construir ou edificar qualquer estrutura sem prévia autorização do Gestor, à exceção de estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tinta ou vernizes);
- n) Dentro das hortas, não jogar à bola, não utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
- o) Não realizar queimadas;
- p) Cumprir a legislação em vigor no âmbito da realização de fogueiras;
- q) Não recorrer a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar;
- r) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- s) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses.

#### Artigo 7º

##### Aproveitamento dos produtos

Os produtos cultivados destinam-se ao consumo ou troca entre os horticultores das hortas sociais, e o excedente deverá ser entregue gratuitamente à Loja Social.



## União das Freguesias do Carregado e Cadafais

### Regulamento das Hortas Sociais Urbanas da Loja Social do Carregado

#### Artigo 8º

##### Avaliação

1. A utilização das parcelas está sujeita a uma avaliação periódica pelo Gestor das hortas sociais, de modo a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelo presente Regulamento aos horticultores.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior são ainda critérios de avaliação:
  - a) O uso adequado das parcelas;
  - b) As práticas agrícolas utilizadas;
  - c) O encaminhamento dos produtos sobrantes.

#### Artigo 9º

##### Cessaçãõ da utilização

1. O horticultor poderá, a todo o tempo, denunciar o acordo de utilização da parcela informando a Loja Social, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A Loja Social, designadamente, o seu Conselho de Análise, pode resolver o acordo de utilização da parcela ou impedir a sua renovação sempre que se verifique o incumprimento, pelo horticultor, de qualquer norma constante no presente Regulamento, nomeadamente o disposto no nº 2, do artigo 6º, informando o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data pretendida, para a restituição da parcela.

#### Artigo 10º

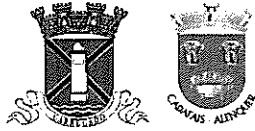
##### Restituição da Parcela

Em caso de cessação do acordo, o horticultor é obrigado a restituir a parcela no estado em que a recebeu.

#### Artigo 11º

##### Fiscalização

A fiscalização das disposições constantes no presente Regulamento compete ao Gestor ou ao Conselho de Análise, no âmbito do artigo 14º, do Regulamento Interno da Loja Social do Carregado.



## União das Freguesias do Carregado e Cadafais

### Regulamento das Hortas Sociais Urbanas da Loja Social do Carregado

#### Artigo 12º

##### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelo Gestor e pelo Conselho de Análise, cabendo ao Conselho de Análise a sua resolução.

#### Artigo 13º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação em assembleia de freguesia.